

Certifico que, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, foi registada a cessação de funções de gerência de Américo Moreira Neves.

Causa: óbito.

Data: 10 de Outubro de 2005.

Pela inscrição n.º 6, foi registado o seguinte acto:

Alteração parcial do contrato de sociedade, sendo sócios Glória Maria da Silva Neves, solteira, maior; Américo da Silva Neves, casado em comunhão de adquiridos com Maria do Céu Pinto Peixoto; Maria de Fátima da Silva Neves, solteira, maior; Maria Madalena da Silva Neves Dias, casada em comunhão de adquiridos com José Afonso Figueiro Dias.

Artigos alterados: 2.º, 3.º e 7.º:

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de transportes rodoviários de mercadorias, compra e venda de materiais de construção, empreitadas de aterros e desaterros e ainda aluguer de equipamentos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil euros e corresponde à soma de oito quotas, duas no valor nominal de vinte e cinco mil euros e dez mil euros, pertencentes à sócia Glória Maria da Silva Neves, duas no valor nominal de vinte e cinco mil euros e dez mil euros, pertencentes ao sócio Américo da Silva Neves, duas no valor nominal de vinte e cinco mil euros e dez mil euros, pertencentes à sócia Maria de Fátima da Silva Neves e duas no valor nominal de vinte e cinco mil euros e dez mil euros, pertencentes à sócia Maria Madalena da Silva Neves Dias.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios ou não sócios, a designar por esta, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Américo da Silva Neves e Maria Madalena da Silva Neves Dias.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

6 de Janeiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2007901200

CARLOS MOREIRA COUTO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00985/971231; identificação de pessoa colectiva n.º 504053779; número e data da apresentação: 05/20030904.

Certifico que, pela inscrição n.º 6, foi registada a alteração parcial do contrato de sociedade, sendo sócios Maria Alice Ferreira Vieira, casada em comunhão de adquiridos com Carlos Manuel Moreira do Couto, e José Carlos da Silva Correia, casado em comunhão geral com Ana Luísa Pedrosa de Farias Correia.

Artigos alterados: 4.º, § 1.º do 8.º e 10.º

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanoventa mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois centimos, está dividido em três quotas, uma de cinco mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta centimos, pertencente à sócia Maria Alice Ferreira Vieira, uma de nove mil setecentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro centimos e outra de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito centimos, pertencentes ao sócio José Carlos da Silva Correia.

ARTIGO 8.º

A admissão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

§ 1.º Fica, desde já, nomeado gerente o referido Carlos Manuel Moreira do Couto.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente.

§ 3.º A gerência será ou não remunerada, como vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 4.º A sociedade por intermédio da gerência poderá constituir procuradores ou mandatários forenses que obrigarão a sociedade nos termos e limites fixados nos respectivos instrumentos.

ARTIGO 10.º

Na hipótese da amortização com base na exclusão de um sócio e no caso das alíneas do artigo anterior deste pacto, a sociedade pagará pela amortização o respectivo valor nominal da quota ou a do valor constante do último balanço aprovado, se este for inferior àquele, liquidada em doze prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira três meses após a realização da respectiva assembleia geral.

§ único. Tendo a sociedade direito a amortizar a quota pode, em alternativa, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

16 de Outubro de 2003. — O Ajudante, *José Augusto de Macedo Moura*. 2004974524

ALGRAL — GRANITOS DE ALPENDORADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00395/850515; identificação de pessoa colectiva n.º 501492933; números e data das apresentações: 04 e 05/20030612.

Certifico que pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1 foi registada a cessação das funções de gerência de Alberto Luís Moreira Monteiro.

Causa: renúncia.

Data: 28 de Março de 2003.

Pela inscrição n.º 23, foi registado o seguinte acto:

Alteração parcial do contrato de sociedade com redenominação do capital em euros e unificação das quotas do sócio Filinto Moreira Monteiro, sendo sócios Filinto Moreira Monteiro, casado em comunhão de adquiridos com Maria Cacilda Bouça da Costa Monteiro; ALGRAL — Granitos de Alpendorada, L.ª; Joaquim Vieira Azevedo casado em comunhão de adquiridos com Lurdes da Conceição Sousa Pinheiro; e António Joaquim Almeida Pinto, casado em comunhão de adquiridos com Carla Alexandra Oliveira Valadares.

Artigos alterados: 3.º e corpo do artigo 5.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco centimos, e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de cento e noventa e um mil quinhentos e trinta e oito euros e quarenta centimos pertencente ao sócio Filinto Moreira Monteiro, uma no valor de vinte e três mil quatrocentos quarenta e três euros e cinquenta centimos pertencente à própria sociedade ALGRAL — Granitos de Alpendorada, L.ª, uma no valor nominal de vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro euros e setenta centimos pertencente ao sócio Joaquim Vieira Azevedo e outra no valor nominal de onze mil quatrocentos e setenta e dois euros e trinta e cinco centimos pertencente ao sócio António Joaquim Almeida Pinto.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Filinto Moreira Monteiro que permanece gerente, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º O gerente, mediante procuração, pode delegar os seus poderes de gerência, nos termos do artigo 252.º, n.º 5, do código das sociedades comerciais.

§ 2.º A sociedade não pode ser obrigada em fianças, avales, letras de favor, abonações e nos demais actos estranhos aos negócios sociais ficando pessoalmente responsável, quer perante a sociedade, quer perante os demais sócios, o gerente que intervier na violação do disposto neste parágrafo.

§ 3.º Ao gerente é expressamente vedado exercer directamente ou por interposta pessoa, ramo de actividade idêntico ao da sociedade exercendo o sócio Filinto Moreira Monteiro o cargo de gerência a tempo completo e em regime de exclusividade para a sociedade.

§ 4.º O gerente que pretenda renunciar à gerência deverá comunicá-lo com a antecedência mínima de dois meses.

Foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

Conferida. Está conforme.

9 de Outubro de 2003. — O Ajudante, *José Augusto de Macedo Moura*. 1000239842